

DA SEPARAÇÃO À LIBERDADE RELIGIOSA: UM DISCURSO DE CASIMIRO RODRIGUES DE SÁ

SÉRGIO PINTO

Centro de Estudos de História Religiosa
Universidade Católica Portuguesa

As últimas décadas do século XIX e as primeiras do século XX constituíram um período de afrontamento e de recomposição do panorama social, político e económico português que atingiu a Igreja Católica e o catolicismo português e no qual os seus agentes foram parte interventora activa.

A vitalidade demonstrada e as fragilidades denunciadas e auto-reconhecidas pelos católicos portugueses da época inseriram-se num processo de mudança transversal às diversas esferas sociais. Esse processo inscreveu-se na percepção de *crise* com que o país se debatia, condensada num conjunto de questões nas quais se jogava o ímpeto reformista com soluções em disputa de diferentes correntes políticas e ideológicas. Neste sentido, o entendimento sobre a questão religiosa não se pode desligar da questão política e da questão social sob pena de não se captar a extensão e o significado da conflituosidade desencadeada. Múltiplas personalidades, a partir da reivindicação da sua pertença religiosa, foram actores decisivos nas mudanças operadas. Em equação estava o próprio fenómeno religioso na sua institucionalização e na diversificação das

suas formas, bem como a legitimidade da manifestação e intervenção no espaço público e o enquadramento jurídico do mesmo.

O decreto de 20 de Abril de 1911, que passou à posteridade como Lei da Separação, acabou por ser o ponto de chegada de uma disputa que atravessara as últimas décadas da Monarquia Constitucional e, num certo sentido, o ponto de partida no processo de «restauração católica» como reacção mas também como programa de reapropriação do terreno social por parte da Igreja Católica. Sendo percebida como um ataque externo, esta Lei da Separação apresentou a solução para algumas das questões com que, internamente, o catolicismo português se debatia e para o qual o estatuto de religião de Estado se mostrava já insuficiente. Se a solução do Governo Provisório da República foi tida como afrontosa e desajustada, os temas mais controversos foram aqueles com que o episcopado, o clero e membros destacados do laicado se vinham debatendo: o estatuto, a sustentabilidade e os modelos de formação do clero, a liberdade de acção do episcopado e a sua acção unitária, a organização e os limites da expressão pública do culto, as modalidades e a extensão da intervenção eclesial no que concerne à assistência e ao ensino, ou ainda, formas e organização de vida religiosa autónoma, como as congregações religiosas.

Se a separação entre o Estado e a Igreja Católica era compreendida e até desejada por parte da hierarquia e responsáveis católicos, mesmo se a generalidade do catolicismo português convivia com a longa tradição de confessionalidade do Estado e da sociedade, o decreto que pôs fim ao estatuto da Igreja Católica como religião do Estado português acabou por ser um elemento mais para a divisão partidária do republicanismo português e um elemento agregador do catolicismo em Portugal.

De facto, no que toca à intervenção político-partidária, falhara a estratégia do Partido Nacionalista – como o partido dos católicos ou o partido católico – e a sua pretensão de corporizar uma intervenção política unitária. Ao apostar nas dissidências dos partidos do rotativismo, o Partido Nacionalista acentuara as divergências do campo católico e espoletara uma diversificação de posições e intervenções políticas a partir da reivindicação da pertença religiosa, acabando por acentuar a diversificação e os antagonismos políticos entre católicos, nomeadamente quanto ao entendimento sobre o papel e a relevância do religioso na resolução da *crise* nacional. Estava em causa, por isso, a relação entre a pertença religiosa e a intervenção cidadã que, para o campo católico, decorria do sentido e das exigências da sua condição crente. O leque de posições políticas e da sua expressão abria-se em toda a amplitude: desde o Partido Nacionalista, aos partidos Regenerador e Progressista, bem como às respectivas dissidências, até ao Partido Republicano Português. Aliás, a aproximação de figuras do Partido Progressista ao republicanismo acabou por ser veículo da adesão de católicos ao ideal republicano ainda antes do 5 de Outubro de 1910, como vaticinara *A Palavra* ainda em 17 de Dezembro de 1895, numa recusa de um partido confessional ou da via da dissidência política como forma de fragilização do regime monárquico.

A figura de Casimiro Rodrigues de Sá e o seu percurso são, neste contexto, paradigmáticos. Originário da Arquidiocese de Braga – centro do catolicismo português oitocentista e onde a reflexão em torno do lugar do catolicismo português, das suas modalidades de expressão e da sua intervenção política foram particularmente relevantes –, tendo nascido em S. Pedro de Fins de Parada, Parede de Coura, a 24 de Abril de 1873, concluiu o curso de Teologia no Seminário Conciliar de Braga, em 1894, sendo nomeado pároco de Vascões, no concelho natal, dois anos depois, ao mesmo tempo que assumia o cargo de professor da instrução primária. Em 1902 foi nomeado abade de Santa Maria de Padornelo, lugar que conservou até à data da sua morte, em 1934.

Em 1906, Casimiro de Sá aderiu ao ideal republicano, presidindo à primeira comissão municipal do Partido Republicano Português de Paredes de Coura. Deputado à Constituinte, voltou a ser eleito em 1915 pelas listas do Partido Evolucionista – o qual abrigou uma larga franja dos católicos republicanos –, tendo, nessa ocasião, António de Oliveira Salazar desistido da sua candidatura em favor deste sacerdote católico. Administrador do município de Paredes de Coura desde a implantação da República até 1912, Casimiro de Sá foi, ainda, governador civil de Viana do Castelo entre 1917 e 1918, ano em que parte para França, integrando o Corpo Expedicionário Português como capelão militar. Foi diversificada a sua intervenção como colaborador da imprensa regional e nacional, destacando-se *O Primeiro de Janeiro*, *A Palavra* e o *Jornal do Coura*, entre outros, além de ter fundado e dirigido o jornal *Clamor do Povo*.

Defensor do regime de separação, tendo conhecido o conteúdo do decreto antes da sua publicação, Casimiro de Sá opôs-se ao decreto que a instituiu desde os debates da Constituinte de 1911, voltando-se contra os mecanismos regalistas que prolongavam, de facto e de direito, aqueles que advinham da Monarquia Constitucional. Este posicionamento é, aliás, representativo, simultaneamente, de uma ala do catolicismo e do republicanismo português.

Para o clérigo católico tratava-se de ir para além da separação tal como fora promulgada pelo Governo Provisório, advogando a liberdade religiosa e equacionando o papel neutral do Estado nessa matéria.

Entre as suas múltiplas intervenções sobre a problemática, a mais extensa é a de que aqui se reproduzem excertos, e foi proferida na Câmara dos Deputados, na 136.^a sessão ordinária, em 29 de Junho de 1914, no contexto da discussão da Lei da Separação prometido pelo Governo de Bernardino Machado (Fevereiro a Dezembro de 1914) e numa altura em que se fazia sentir a necessidade de desanuviamento da tensão nas relações entre a Igreja Católica e o Estado português.

O discurso de Casimiro de Sá, no entanto, não esquecendo a relação institucional, não se centrava nela. À detalhada análise histórica e jurídica de diferentes aspectos da política religiosa da República, da questão dos bens eclesiais ao congreganismo – proibido *de jure* pelo regime mas em alguns casos tolerado de facto –, subjaz a reflexão

sobre a exigência da liberdade religiosa e a incumbência do Estado em assegurar os meios do seu cumprimento e da expressão livre do cidadão nessa matéria.

Cabe ao Estado, segundo Casimiro de Sá, a obrigação de estabelecer juridicamente o quadro da livre expressão religiosa do cidadão e de proporcionar os meios para que tal se possa efectivar. Essa exigência, segundo ele, não decorre imediatamente da pertença religiosa do indivíduo, mas da sua condição de cidadão e da intervenção daí decorrente na construção de *res publica* que acolhe a diversidade das expressões religiosas e as regula, de modo que possam contribuir para o bem comum e a sustentabilidade da vida em sociedade.

Está, pois, em equação a dupla pertença, religiosa e cidadã, permitindo matizar quer o quadro da reflexão do catolicismo português coevo, quer parte da sensibilidade republicana para quem o factor religioso e a sua expressão era elemento não negligenciável da construção da sociedade contemporânea. No caso de Casimiro de Sá, a reflexão insere-se no longo filão do catolicismo integral, segundo o qual a vivência e expressão da pertença religiosa se apresentavam como solução para a crise do país.

Paradigmática da intervenção do sector republicano católico, a figura e a intervenção de Casimiro de Sá permite perceber a secundarização da questão do regime, embora a ele aderindo, pela reivindicação do lugar do religioso no tecido social, na pluralidade das suas formas e do entendimento sobre o papel da pertença religiosa na construção da cidadania, ao mesmo tempo que obriga a levar em linha de conta a pluralidade política no campo religioso.

ANEXO:

«DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS», 136.^a SESSÃO ORDINÁRIA (NOCTURNA),
EM 29 DE JUNHO DE 1914.

[...] Sr. Presidente: na minha moção de ordem deixei bem consignada a ideia que faço do decreto de 20 de Abril e o conceito em que o tenho.

O pensamento que o inspirou e os intuitos, aliás confessados, a que visa, definem com precisão esse infeliz documento, marcam-no com um selo inconfundível e garantem-lhe em toda a parte a sua peculiaríssima genuidade.

Eu sei que o suposto autor desse decreto o formulou tal como apareceu publicado, porque se convenceu de que legislava para uma coisa, para uma doutrina, para um princípio, para uma instituição, que tinha os seus dias contados, cujo fim estava tão próximo que até matematicamente se lhe determinava a duração.

No entanto, apesar de haverem previsto a morte do catolicismo em Portugal os mais sagazes políticos da nossa terra, não obstante terem chegado pela observação, pelo raciocínio e pelo cálculo, à fixação exacta do momento em que esse acontecimento havia de dar-se, eu convencidamente teimo em afirmar que essa religião continua cada vez mais vivaz, e não trepido em declarar que ela, através dos indefinidos anos que tem ante si, há-de assistir e há-de presenciar o trânsito derradeiro de todos aqueles que tão perspicazmente lhe previram e tão lepidamente lhe denunciaram o último termo.

No intento sectário e nesta errada convicção, que, ao mesmo tempo que denota um desconhecimento completo do poder do sentimento religioso, acusa a mais absoluta e inconcebível ausência de faculdades de observação, está a causa verdadeira dos máximos defeitos do decreto de 20 de Abril e a origem das assombrosas declarações públicas do seu coordenador.

Era indispensável, para que esse decreto fosse razoavelmente feito, sofrível e aceitável, que aqueles que o redigiram ou coleccionaram, tivessem antecipadamente visto e reconhecido que legislavam para uma instituição com que tinham de coexistir por prazo indeterminado, com que, em verdade, tinham de contar para sempre, pois que, a despeito da utopia anarquista e da cegueira dos descrentes, Estado e Igreja não-de subsistir enquanto houver homens, e sempre se não-de encontrar frente a frente.

Sendo assim, como é, e neste ponto concorda a própria ciência positiva, pois estamos em presença de factos facilmente observáveis, diga alguém se é hábil, se é conveniente, se é mesmo político, que se declare por lei uma situação de violência entre os dois poderes.

Só pode decidir-se pela afirmativa quem entender que é condição natural e processo útil das sociedades o viverem sistematicamente em estado de permanente hostilidade. Ao contrário, ninguém há que teoricamente ao menos, não reconheça que os direitos da consciência e a prosperidade pública reclamam concórdia e paz, para que o bem-estar na terra não seja de todo uma mentira ou uma desesperadora ilusão.

Portanto, unidas ou separadas, as duas instituições, Igreja e Estado, têm obrigação estrita de procurar resolver o problema das suas relações por meio duma solução de concórdia, que nem perturbe às consciências, nem levante entre homem e homem o pendão da guerra mais ingrata.

Entre nós, por meios violentos, em que a injustiça e a má vontade se dão vigoroso auxílio mútuo, é que se pretendeu estabelecer o regime de separação, na falsa convicção de que duas entidades que vivem separadas devem desconhecer-se e devem odiar-se!

Nada menos verdadeiro e nada mais funesto.

E, para mais, o ódio aqui não quis ir apenas até à perseguição brutal; pretendeu avançar até o completo extermínio, até a morte, da instituição religiosa em que simulou um inimigo, e da qual se afirmou, de facto, um rancoroso e deslealíssimo inimigo a representação oficial do Estado.

Um semelhante processo contraria e desmente a toda a voz os princípios jurídicos, filosóficos e científicos de que mais orgulhosamente se ufana a nossa idade, que na parte mais visível dos seus lemas põe a palavra *liberdade*, que jamais perdeu a magia e que continua a ter prestígio.

Com efeito, segundo a teoria, a glória do Estado moderno consiste em deixar campo aberto, livre, à controvérsia, à variedade de pensamentos e actos, à maior parte dos caminhos rasgados à actividade do homem: as artes, as ciências, as indústrias, quer se trate de agrupamentos, quer de indivíduos, como seus cultores.

Há apenas um domínio em que alguns Estados de hoje, seguindo as pisadas de velhos tempos de despotismo, se obstinam em reprimir a controvérsia e as suas amplas manifestações externas: é o domínio religioso.

De forma que o Estado, como escreveu um ilustre publicista francês, que devia ser, segundo a teoria, um órgão de pacificação e de concórdia, procurando sobretudo acalmar ódios, torna-se em muitos países o principal elemento de discórdia.

Assim procedendo, o Estado que se declara *neutro* na constituição política da nação, torna-se praticamente *ateu*, como em Portugal está a suceder com uma desenvoltura verdadeiramente revoltante.

O dever do Estado neutro é olhar e tratar todas as religiões sem hostilidade e com benevolência, não lhes impondo jugo nem delas o aceitando.

E, para que nas suas relações com elas não erre grosseiramente, nem cometa escusados abusos, cumpre-lhe, mais uma vez o repito, considerar as religiões tais como elas efectivamente são: energias vivas e forças poderosas [sic] com que é preciso sempre contar; existências que só serão suprimidas quando o forem as dos homens.

São os mesmos homens, num país, cidadãos do Estado e fiéis dalguma religião; não se concebe, pois, que a *neutralidade* do Estado implique hostilidade, malevolência ou sequer indiferença pela religião, porquanto equivaleria a concluir que o Estado tem o direito de nutrir esses sentimentos e de empregar os processos que deles logicamente se inferem, contra os seus próprios cidadãos.

O que a neutralidade exprime e determina é pura e simplesmente independência.

Mas duas entidades independentes nenhuma necessidade têm de ser inimigas ou mesmo de deixar de manter entre si algumas relações.

E, entre todas as entidades, relações há que nunca podem justificadamente ser quebradas para sempre e por maneira radical: as relações de harmonia e de mútuo respeito. Alguém escreveu o seguinte, que encerra uma profunda verdade e constitui uma lição excelente para todos os estadistas que procuram governar acertadamente os povos: «Uma sociedade na qual o Estado e a Religião estejam em luta, há-de ser irremediavelmente uma sociedade perturbada; e, por outra parte, uma sociedade em que Estado e Religião pretendam desconhecer-se, é uma sociedade impossível».

Em verdade, o Estado não pode jamais refugiar-se e manter-se numa completa ignorância de que entre os cidadãos existem e subsistem *certas crenças*, ardentes, precisas e colectivas, sobre a origem, deveres e fim do homem.

Portanto, o Estado, como o aludido escritor observa, a cada momento encontra o problema religioso, e é obrigado a contar com ele, não tendo possibilidade de «perder o contacto com a força mais antiga, mais geral e mais activa que a sociedade conhece».

Enfim, em todos os actos da vida do cidadão, como nos problemas mais vitais que interessam à sociedade, onde há o cidadão e o crente, nomeadamente nas questões educativa, escolar, de assistência e de muitas práticas respeitadas pelas populações do país, o Estado defronta-se a cada passo com observâncias de origem religiosa, que ou tem de consentir ou de combater; da questão religiosa jamais se liberta.

Entre nós, com um desconhecimento espantoso das delicadezas do problema, optou-se pela guerra - guerra bárbara e inepta, que se desentranhou em rancor e que proclamou o extermínio.

Cometeu-se um erro gravíssimo, que só a ignorância da psicologia religiosa da humanidade e o desconhecimento dos factos culminantes da História explicam satisfatoriamente.

É que o Estado não estabelece nem destrói religiões; quando muito, ele pode, como no tempo de Constantino, reconhecer oficialmente o triunfo duma religião que já tem séculos, ou, como no tempo da chamada Reforma, auxiliar, em pontos de secundária importância, modificações que o temperamento de certas raças e as correntes populares por elas favorecidas, introduziram na religião.

«O que jamais se viu, escreveu alguém, foi o Estado criar integralmente uma religião,

destruir outra, ou substituir as ideias positivas encerradas nos dogmas e os sentimentos íntimos e tradicionais, por qualquer conjunto de secas e abstractas negações».

Se o Estado não pode destruir a Religião, o que lhe cumpre é respeitá-la, vivendo com ela, não em permanente conflito, mas na máxima concórdia, quer viva em regime de aliança, quer em regime de separação.

Um tal tratamento imposto pela mesma utilidade pública, imensamente lesada por todos os elementos perturbadores da ordem e da paz, que são ainda mais necessárias na vida íntima das consciências do que nos actos externos da vida de relação.

Demais, a Religião, além dos relevantes serviços que presta no campo do seu objecto próprio, que é o alívio das almas, concorre para um fim que, se para ela é necessário, é duma importância capital para o Estado: a conservação social.

Os grandes publicistas reconhecem-no, e nos termos mais calorosos o proclamam; entre nós, porém, onde se não estuda e onde o espírito de observação é débil, não se dá a estes problemas a altíssima importância que têm.

É difícil e complicadíssima a tarefa do Estado moderno; não pode dispensar auxílios alguns e precisa do concurso de todas as actividades úteis.

Assediado de paixões, de ódios, de impaciências, de ilusões, vendo que a moral pública e privada sofre os ataques das teorias mais desesperadoras e mais degradantes, o Estado moderno, tão ameaçado e tão abalado, só irreflectidamente pode declarar guerra ao poder moralizador que maior domínio tem sobre as almas: a Religião.

Esta é opinião dos grandes pensadores que na Europa e na América se preocupam com estas questões e criteriosamente as estudam, para lhes darem uma solução honrada e para delas tirarem resultados úteis à humanidade.

Em Portugal as altas correntes da sua mentalidade sábia seguem outro rumo: optam pela guerra e querem que ela seja de destruição e de extermínio!

O decreto de 20 de Abril é a mais legítima consequência e o produto mais puro do critério português, que se honra de trilhar estradas por onde a civilização não marcha em tempos normais.

Como escreveu Hanotaux, o legislador português, para não ser tão desastrado como foi, devia pelo menos lembrar-se de que «a boa política é feita de mútuas concessões e de combinações hábeis»; e que ela conhece os factos e aceita-os, acomoda-se, porque precisa de viver.

Os dois poderes não podem isolar-se até o ponto de passarem um sem o outro; tal é a verdade demonstrada pela experiência dos séculos.

Fiscalizando-se, moderam-se; pelas concessões deixam de guerrear-se. Hão-de coexistir sempre, procure-se o meio de lhes coordenar a acção.

Taft, um dos mais ilustres presidentes da grande República norte-americana, falando das Filipinas, escreveu:

«O estudo da evolução social nestes países fez-me compreender os esforços extraordinários que o catolicismo empregou para dar ao progresso uma forma efectiva.

«Sem a influência da Igreja Católica nós não podíamos cumprir a nossa missão civilizadora e tornar viável e prática a sua obra.

«Esta experiência fez-me reconhecer a utilidade importante que tiramos do auxílio que dermos à Igreja no exercício da sua missão social».

Taft é protestante e um dos primeiros cidadãos da mais bela democracia do mundo, desses assombrosos Estados Unidos da América, o mais alto modelo e a mais lídima honra de repúblicas liberais, tolerantes e progressivas.

É insuspeito e valioso o seu testemunho, como é imparcial e autorizada a sua opinião.

Nos Estados Unidos a vida pública assenta inviolavelmente sobre este nobilíssimo princípio formulado por Websper: «Liberdade e união, agora e sempre». Em Portugal, onde tanto tem medrado o despotismo e alastrado a desunião, fazem-se ardentes votos para que uma tal doutrina logre a boa fortuna de vir um dia a ser acatada entre nós com o mesmo respeito com que nos Estados Unidos sabem honrá-la; e praza a Deus que esse dia se não demore!

Conforme escreve Boutroux, na América do Norte o amor da liberdade traduz-se pelo desejo de assegurar a cada indivíduo nos Estados e cada Estado na União a sua vida própria

e autónoma.

Este espírito de liberdade manifesta-se maravilhosamente no carácter que apresenta na América a tolerância religiosa, que, falando em geral, é tão completa quanto possível. E ali não se respeita a liberdade, dando-se apenas à Religião a faculdade de seguir à vontade o seu caminho, da mesma forma que o Estado segue o seu, sem que as duas instituições se preocupem uma com a outra.

Os factos que já citei e os actos de Roosevelt demonstram à saciedade que, separado dela, o Estado americano não desconhece a Religião.

De feito, em 1907, M. Theodore Roosevelt, então presidente da União, exprimindo o pensar da nação americana e não apenas o seu, enviou a Mgr. Ireland, arcebispo de Boston, por ocasião do lançamento da primeira pedra para a catedral de S. Paulo, o telegrama seguinte, que tinha em vista testemunhar que o Governo tomava parte nessa solenidade:

«No nosso venturoso país religião e liberdade são aliadas naturais e, de mãos dadas, marcham unidas para o bem e para a felicidade».

Comentando este facto, Boutroux, o ilustre académico e eminente professor da Sorbona, que tão conhecido e tão altamente reputado é, disse:

«Liberdade e religião são duas forças naturais e poderosas; que elas, pois, se acautelem de se diminuir, combatendo-se, mas que se unam para bem de todos».

Entre nós enveredou-se pelo caminho insólito e perigoso da agressão, da injúria e da violência. Julgou-se que Religião e Liberdade eram ou inimigas naturais ou entidades inconciliáveis, e em vez de se haver procurado uma solução harmonizadora à questão religiosa, que em má hora provocaram, declaram-se pela precipitada abertura e pelo prematuro rompimento das mais gratuitas e injustificadas hostilidades.

Na América do Norte, antes de se haver chegado à invejável situação actual, antes de os seus pensadores e homens de acção terem encontrado o princípio especulativo e a expressão formal e prática da conciliação e da harmonia, também houve perseguições, ora atenuadas, ora violentas, ora crudelíssimas, quase bárbaras.

A história dos seus tempos coloniais dá-nos conta da temerosa luta através da qual o povo americano chegou à paz religiosa, de que hoje é o representante modelar e um apaixonado defensor.

Os puritanos que, por motivo de perseguição religiosa, emigraram da Inglaterra para a Holanda e da Holanda para o Novo Mundo, escolheram para assento e asilo da sua seita o rochedo eternamente memorável de Plymouth, num pedaço da América do Norte.

Foi na colónia livre que aí fundaram, que se constituiu a primeira sociedade política que, embora em pequena escala, soube harmonizar com os direitos do cidadão os poderes do Estado.

Todavia, a organização dos puritanos em Plymouth era defeituosa, porque conferia ao Estado a faculdade de perseguir os dissidentes em matéria religiosa e negava ao indivíduo o direito de crença.

Igual procedimento tinham os anglicanos em Nova York e na Virgínia.

Havia um terrível contraste na organização constitucional destes agrupamentos coloniais, entre a liberdade civil e a liberdade religiosa.

Sob um tal regime é fácil calcular-se até onde as paixões e as rivalidades não levariam a perseguição, até onde o zelo sectário faria chegar os excessos e os abusos, e quais seriam os incómodos e as perturbações contínuas com que aquelas sociedades iniciais não teriam sido flageladas por largo tempo.

Essa calamidade, porém, extinguiu-se e a América do Norte foi o país admirável e generoso que solidamente estabeleceu, por leis processos e por disposições insofismáveis, a liberdade de cultos, de par com a liberdade de crenças.

A grande nação americana não se limitou à tolerância religiosa que, sendo uma concessão do Estado, assim como o Estado a outorga, o Estado a pode negar, o que equivaleria a dizer que o Estado tem o poder de se impor à consciência, ditando-lhe leis e impondo-lhe

procedimentos, mesmo nas suas mais íntimas e instintivas tendências; não se circunscreveu também à mera liberdade de cultos que, em rigor, uma concessão é também, que o Estado faculta, como se isso estivesse na esfera das suas atribuições.

A liberdade de crença e da sua prática é um direito absoluto do homem; portanto, ao Estado só pertence, o dever de, fora dos casos em que o bem e tranquilidade públicas sofram, reconhecer esse direito e não lhe pôr dificuldades ou embaraços de qualquer ordem; ao contrário, direito do homem e do cidadão, o exercício dos actos da crença, tem o Estado obrigação de o garantir e defender, da mesma forma que a todas as manifestações legítimas da humana actividade.

Estes princípios, teoricamente professados por todos os grandes publicistas, foram, primeiro que em parte alguma, praticados, na América do Norte. Aí também o sistema de relações entre o Poder e a Religião foi até ao regime de Separação, passando pelas fases intermédias, e provisórias da tolerância e da liberdade de cultos.

A tolerância, sobretudo, é palavra em excesso vulgar e banalizada demais, para que se empregue quando se trata de religião: tolera-se o mal que se não pode impedir; o exercício dos direitos reconhece-se e respeita-se, simplesmente.

A consciência manifesta-se e exerce direitos por autoridade e poder próprios, não por concessão ou tolerância de ninguém ou do Estado.

Na América teve vigência esse regime defeituoso e erróneo, mas apenas ao tempo da sua organização primitiva, e como primeiro passo para arrancár a consciência à ferocidade da perseguição e a i-la aproximando da plena liberdade.

Lord Carteret, em New-Jersey, Lord Liverpool, em Maryland, e Penn, na Pensilvânia, estabeleceram a liberdade religiosa na lei, e nos costumes começou a produzir-se a tolerância mútua de credos e de cultos.

Porém, só um homem de bem e cheio de sinceridade, Roger William, expulso de Massachussets pela intolerância dos puritanos, ofereceu honestamente a todos os perseguidos, por motivos de religião, a paz da consciência, por uma forma acertada, aceitável e justa.

Fixando-se na despovoada Rhode Island, para aí chamou os perseguidos e lhes garantiu a tranquilidade que tinham ido procurar ao Novo Mundo e que este até então lhes negara como a Europa.

A todos os que se refugiaram naquele pequeno território, Roger, legislando honradamente, deu, além de todas as outras liberdades e direitos, a inteira, completa e absoluta liberdade de consciência expressa numa fórmula clara e positiva, que assegurou a independência recíproca do Estado e da religião.

Desta maneira, em meados do século XVII, um homem de alta integridade moral e de boas intenções, realizou num pedaço obscuro da América aquilo que ainda hoje na Europa mal se esboça; resolveu o problema da Igreja livre, no Estado livre, por intermédio da separação dos dois poderes.

Como se expressa um notável mestre de direito constitucional, Roger William reconheceu praticamente um dos direitos das *faculdades naturais* do homem e deu solução satisfatória ao *mais transcendental dos problemas de direito público*.

Entre nós não se compreendeu a obra nobilíssima de Roger, pois o sistema que se seguiu e o lema a que se obedeceu, foi unicamente submeter a igreja escravizada ao Estado tiranizador e senhor feroz.

Apesar de haver transitado em julgado nos lábios de Cavour, a fórmula de Roger, a fórmula americana, a única verdadeira e a única que há-de dar ao problema uma solução definitiva, não foi aceita, não foi abraçada; foi até repelida afrontosamente; foi esquecida e conculcada intencionalmente sem dúvida nenhuma.

Mas o povo americano, a grande e avançadíssima nação da liberdade e do trabalho, recebeu-a, adoptou-a e respeita-a amavelmente na prática e na acção política e moral da sua vida exuberantíssima, surpreendente.

Efectivamente, mais tarde a Constituição Federal dos Estados Unidos consagrou a obra de Roger William.

Na primeira emenda à Constituição foi reconhecido que eram inacessíveis ao Estado, e que, portanto, estavam fora do seu domínio, o poder da consciência e o poder do pensamento, e na emenda XV foi concedida à raça deserdada o direito de sufrágio, que até então apenas

era exercido pelos privilegiados.

A América, desta forma, incorporou na sua Constituição, e, conseqüentemente, na vida civil e política do Estado, todos os direitos naturais do homem.

Foi assim que se fez o cidadão americano, que é a personalidade jurídica mais completa e mais bem garantida do mundo, e assim se constituiu a sociedade americana cuja base é a mais bem fundamentada e sólida que existe.

Como assegura um constitucionalista de renome, as grandes conquistas do direito público devem-se aos legisladores que constituíram a união americana, os primeiros pensadores políticos da terra, e não à revolução francesa.

A Constituição americana garante o direito de crer, o que pouco representa, e garante aquilo que grandemente importa e é absolutamente indispensável, porque é essencial às atribuições jurídicas da consciência: garante e assegura as livres manifestações da crença.

Vai mais longe: até fazer valer os direitos usufruídos pelo povo, ainda que a mesma Constituição os tenha omitido.

Enfim, na América ao cidadão não se nega a liberdade política, à consciência não se recusa a liberdade religiosa e respeitam-se os usos populares, posto a lei expressamente os não registre.

Creio que em parte alguma da terra haverá mais consideração e mais acatamento pelos direitos do homem, especialmente pelos seus direitos de consciência.

Que pungente contraste entre as franquias populares na República Portuguesa e na adiantadíssima República Americana!

E que dolorosa decepção para nós, se pomos em paralelo os direitos usufruídos pelo cidadão da Norte América pelo cidadão de Portugal! Que imensa tristeza, se as cotejamos e lhes surpreendemos a diferença!

Em Portugal, Sr. Presidente, alguém que se julgou na posse de onnipotentes atribuições e que filiou toda a sua acção dispositiva em intuítos de manifesto sectarismo, quero dizer, alguém que partiu duma concepção errada para a execução dum feito bebido na parcialidade e inspirado na paixão, legislou aprioristicamente, tendo unicamente em vista satisfazer o preconceito, jamais aproveitar as lições da experiência ou obtemperar aos ditames do direito e às imposições da justiça.

E assim como em Portugal, no diploma que, presumidamente, fixou as relações entre o Estado e a Igreja, se legislou por forma adversa a toda a experiência dos homens e das coisas, reveladora do mais inacreditável desconhecimento do meio social e das condições éticas da nação, igualmente não houve sombra de elementar respeito pelas pátrias tradições, que são em todos os países a única base sólida em que se apoiam todas as sociedades políticas que querem ser verdadeiramente fortes, grandes e felizes.

Os Estados que não respeitam as tradições nacionais, quebram a continuidade da vida colectiva, desequilibrando-a, e ferem criminosamente a solidariedade humana, a qual se dá principalmente com relação ao passado, pois deste é que os vivos herdaram todo o seu património moral, científico, sociológico e artístico.

Nas suas tradições é que os povos revigoram, nas grandes crises da História, as suas energias; e são as tradições a maravilhosa fonte de inspiração e o seguro ponto de apoio, que, em todas as conjunturas e em todas as oscilações, sustentam e defendem as nacionalidades e as raças.

Em Portugal, orgulhosos estadistas que apenas sabem destruir, e que mesmo para a arte antipática da demolição tem medíocres aptidões, porque são inábeis, menosprezam, ridicularizam, quase ultrajam, as tradições, o passado!

De tais critérios não podem, evidentemente, derivar actos legislativos perfeitos, ou ao menos suportáveis.

O decreto de 20 de Abril é o documento público e oficial que mais claramente comprova esta espantosa falha no legislador, pois que ele, além de constituir uma violenta agressão propositada à consciência, colide com toda a história nacional e estabelece um conflito insanável com o pensamento do nosso povo.

É a negação evidente e a antítese flagrante da fórmula vulgar em que costuma enunciar-se o conceito da lei: a expressão da vontade geral.

Pretende-se que seja o Estado que tenha direito a formar os costumes ou a alterá-los

fundamentalmente, e não se atende a que são os costumes que constituem a base inicial das leis e que representam o elemento social que mais poderosamente influi na organização e nas modificações das leis, e mesmo do direito, em parte notável.

Quando a tendência das escolas jurídicas modernas se pronuncia energicamente contra a estatização de numerosas funções sociais; quando a ciência aconselha a restrição dos poderes do Estado e das suas atribuições, em proveito da colectividade e das associações surge onipotente em Portugal o Estado senhor, de todos dono e de todos dirigente; surge o Estado-guia, o Estado-regra, guia das consciências e regra de conduta, a legislar arbitrariamente sobre tudo e sobre todos os actos do homem e do cidadão, como se para tal tivesse competência. E, por mais paradoxal que a afirmação pareça, insisto em dizer que a competência do Estado é limitada, sendo apenas ampla e verdadeiramente acto de soberania a competência dispositiva da sociedade.

A competência e as atribuições legisladoras do Estado são restritas e, relativamente à colectividade, de importância secundária, porque, não tendo o Estado iniciativa, energia criadora ou poder de invenção, da actividade individual das unidades sociais provem unicamente a matéria sobre que pode recair a acção da lei, e unicamente na sociedade reside íntegra a soberania.

Factores do progresso, fomentadores da riqueza, organizadores da ciência, forças vivas transformadas em trabalho e descobertas, são somente os indivíduos, como somente eles, cidadãos no aglomerado social regular, são os sujeitos e os senhores da soberania, a qual, assim como é atributo privativo, uno e indivisível da sociedade, é também inalienável e intransmissível.

O Estado não inventou a máquina a vapor, a viação ordinária ou acelerada, o velocípede, o automóvel ou a locomotiva; o Estado não descobriu o carvão, a electricidade ou o rádio: os homens é que tudo isso produziram e realizaram; da sua iniciativa, da sua actividade mental, do mágico poder da sua ideia é que brotou toda essa enorme e admirável série de inventos e de descobertas que fazem o orgulho da espécie e que nos assombram, nos domínios da concepção, pela grandeza e pela originalidade, e que, no campo prático da execução, testificam a portentosa virtualidade realizadora da inteligência.

Não tendo vida própria, independente dos indivíduos que o formam, o Estado não pode ser sujeito de particulares direitos, ou de atribuições especiais e superiores, que contrariem, prejudiquem ou diminuam os direitos do homem.

Quando uns tantos indivíduos estabelecem uma empresa qualquer comercial, industrial ou bancária, não criam um ser novo que os domine, mas organizam livremente um conjunto de disposições que marcam os seus novos direitos e deveres na sociedade constituída por eles.

Não há sociedade para suprimir ou restringir os direitos individuais, mas para que nela esses direitos se vigorizem e encontrem garantia e defesa.

Não há Estado que legitimamente tenha direitos opostos aos direitos dos cidadãos, e muito menos aos direitos da colectividade, que é a única depositária e senhora da soberania.

Como poderia o Estado constituir-se em oposição ao homem, se este é o seu essencial elemento formativo? Sendo criação do homem, como é possível que o Estado seja superior ao homem e pretenda dirigi-lo, dominá-lo, fazê-lo instrumento dócil e mudo dos seus árbitrios?

Ao Estado compete o *poder político*, que é o conjunto de funções por si desempenhadas, realizadas, a que anda anexa a obrigação de prestar contas da maneira como cumpre os seus deveres. Isso não é, propriamente soberania, porque esta, sendo a suprema expressão da vontade colectiva da sociedade, é uma força dispositiva superior a qualquer outra, e, portanto, a ninguém dá contas, porque a ninguém está sujeita.

O Estado, pois, sendo apenas a força organizada e colectiva ao serviço do direito como nas escolas portuguesas se ensina, constitui simplesmente uma delegação, embora de especial natureza, da sociedade, única depositária da soberania, para salvaguarda regular dos direitos e das franquias da colectividade e de cada um dos seus membros.

E, por isso, nem o Estado é representação soberana, nem os seus agentes são, em rigor, autoridades, pois a autoridade é inseparável da soberania; o Estado é um poder delegado e os seus agentes são funcionários públicos, apenas.

A confusão estabelecida entre os conceitos de Estado e Sociedade tem dado em resultado o funesto erro de se reconhecerem no Estado atribuições que são exclusiva pertença da Sociedade, e as últimas e piores consequências de tal erro traduzem-se no engrandecimento exagerado e no alargamento abusivo dos poderes do Estado, que se torna senhor e que se volve tirano e déspota, em prejuízo da sociedade. Todavia o Estado não apresenta títulos que justifiquem, já não digo a posse efectiva da soberania, mas simplesmente a mera usufruição do seu exercício na larga escala em que o tem feito em toda a parte e entre nós mais do que em parte alguma.

Em verdade, as referências que os publicistas e os homens de pensamento fazem ao Estado moderno, são pouco lisonjeiras e não abonam de forma nenhuma os seus bons créditos e as suas ufaníssimas prosápias.

Paul Leroy-Beaulieu afirma que em toda a parte tem revelado continuamente a sua fragilidade e a sua presunção, e classifica de incoerente, irreflectido, corruptível até, desmedidamente ambicioso e de desmedidamente usurpador, e dificilmente alguém poderá negar que as suas palavras têm aplicação natural e bem ajustada ao Estado português, sobretudo se se estuda à luz do critério e dos intuitos com que ele elaborou o decreto de 20 de Abril de 1911, com o fim de solucionar a questão religiosa! Por este decreto vê-se que com as nossas novas instituições, sucedeu muito depressa em Portugal o que P. Leroy-Beaulieu expressa pelas palavras seguintes: nenhuma democracia pode subtrair-se por muito tempo à dominação da mediocridade ignorante e audaciosa.

Herbert Spencer, adversário dos direitos exagerados do Estado, diz que a *máquina oficial é vagarosa, estúpida, pródiga e corrompida*.

Na Alemanha é que têm aparecido os mais apaixonados e numerosos defensores das altas prerrogativas do Estado, alargadas até o indefinido; mas lá mesmo brilha e sobressai Roscher, como paladino destemido e generoso dos legítimos direitos do indivíduo contra as demasias do Estado.

O Estado tem obrigação de ser um órgão da opinião pública, um protector de todos os direitos legítimos, não pode considerar-se o monopólio das atribuições jurídicas e não pode sobretudo dilatar o seu poder à custa do detrimento dos direitos do homem.

O perigo do poder exagerado do Estado avulta mais e torna-se mais abominável, se considerarmos que muitas vezes, as suas funções não são desempenhadas pelos cidadãos mais hábeis, mais competentes, mais orientados e mais honestos de cada país.

De resto, é sempre lamentável que se confunda o Estado com o seu funcionalismo, sobretudo com o governo, que é apenas o seu Poder Executivo, um dos seus órgãos; jamais o Estado, pois, colectividade politicamente organizada, somente a nação, na soma integral dos seus cidadãos, constitui o Estado.

Entre o Estado, força colossal, dirigida e armada do poder de coerção, e o indivíduo, poeira perdida em meio das massas sociais, é indispensável que existam corporações intermédias que estabeleçam e assegurem o equilíbrio entre aquele e este, para frustrar os ousos e prevenir os descomedimentos de pretendidas onipotências do primeiro e para proteger a natural fraqueza do segundo.

A onda revolucionária dissolveu irreflectidamente os corpos intermediários antigos que desempenhavam uma função moderadora, eminentemente democrática, entre o indivíduo e o poder, e muitos publicistas e notáveis, entre eles Tocqueville e Taine, lamentam, há dezenas de anos, esse facto e sentem que ele não tenha sido remediado.

Dessas velhas corporações, desses antigos organismos, quase somente as igrejas, os agrupamentos religiosos, subsistiram, e o mesmo interesse temporal da sociedade pede que se conservem, mantendo-se, como realmente são, forças morais efectivas, organizações dotadas de vida, de actividade e de prestigiosa influência social.

Não devemos esquecer-nos de que nesses organismos, qualquer que seja o fim para que, legitimamente, a livre actividade do homem os constitua, reside a soberania popular.

Os organismos sociais são formações espontâneas, criações naturais, da iniciativa do homem, componente essencial, elemento necessário da colectividade soberana.

Inicialmente, esses agrupamentos formam-se fora do Estado, até sem o Estado, pois são mais antigos que ele e sem dúvida, a preparação indispensável para o aparecimento dele.

Entidades soberanas e independentes do Estado, os organismos sociais têm não só o

direito à existência autónoma, mas o direito a darem-se a própria lei.

Cada um destes organismos é perfeito em si e basta-se à sua missão especial, e, por isso, nenhuma ligação os relaciona; completos e bastando-se, nenhuns vínculos ou contiguidades os unem entre si ou estabelecem passagem duns para os outros.

Este facto determina a necessidade e, por conseguinte, o aparecimento do Estado, cuja primacial função consiste em ser o órgão de articulação entre os organismos, sem ofender a nativa autonomia deles, e um elemento de superior coordenação social.

É, pois, de harmonia, e não de perturbação, o papel do Estado na sociedade, imenso e complicadíssimo maquinismo, em cuja composição entram as peças mais delicadas e mais susceptíveis.

Mas esta acção coordenadora do Estado tem de proceder de forma que aos organismos sociais nada tire da sua natureza, pois, do contrário, o desequilíbrio dá-se fatalmente.

Daí a absoluta necessidade da actuação combinada do direito e do poder.

E, para que esta actuação não resulte em prejuízo do direito, devemos não deixar jamais perder de vista que o poder todo, uno, inteiro – pertence à sociedade, ser, entidade e sujeito dos organismos, e não ao Estado, simples instrumento de articulação mútua entre eles.

Os funcionários do Estado exercem o poder, unicamente porque a sociedade, que não é organismo individual, precisa de indivíduos para o exercício da sua soberania.

Estas considerações servem também para condenar a centralização de funções, característica dos Governos absorventes e autoritários; e não deixam de ser oportunas num momento em que, sob a capa duma larga descentralização confessada, que ninguém vê, se pratica em Portugal uma centralização acanhada e feroz, cujo peso humilhante o país inteiro experimenta.

A centralização de poderes, como se expressa um ilustre constitucionalista, é a ordem mecânica, artificial, violenta; a descentralização, a ordem jurídica, natural, pacífica, harmonizadora.

A centralização confere ao Estado o papel de guia e mentor do homem, do cidadão e da sociedade; tanto que lhe reconhece o direito dele intervir decisoramente nas questões de educação, ensino e consciência.

Ora, evidentemente, essa não é a missão do Estado, nem tal a sua função própria.

Os progressos humanos são da iniciativa livre dos indivíduos, das associações e do meio social plástico em que se efectuam.

O Estado não é, pois, o cérebro da sociedade; nenhum direito lhe atribui a missão de dirigi-la ou encaminhá-la.

Demais, a civilização não se realiza apenas com conhecimentos, mas também com hábitos morais, que são antes função da vontade do que da inteligência; e o Estado pesando de contínuo sobre a vontade, enfraquece-a, enerva-a para a acção, inutiliza-a para o esforço e para o sacrifício, condições essenciais para a conquista, qualquer que ela seja e seja qual for o campo em que se tenta.

Mesmo, sendo a sociedade o laboratório e o viveiro dos organismos, que também são mais antigos que o Estado, se reconhece que ela tinha a livre iniciativa dos seus movimentos e a posse do direito, quando o Estado surgiu; por conseguinte, a lei posterior ao direito e nele baseada, não pode contrariá-lo ou impor-se-lhe.

O que superiormente e indeclinavelmente incumbe ao Estado, como sua primacial obrigação, é proteger, dentro do território nacional, a ordem e a liberdade, a segurança e a justiça, a paz entre os cidadãos e o respeito pelos seus direitos. Quando, como entre nós, com ordenações injurídicas e injustas o Estado ofende os direitos da consciência, pela forma que o decreto de 20 de Abril encarna, o Estado atraiçoa, indiscutivelmente a sua missão, comete um excesso e um abuso de poder e, ao contrário do que lhe cumpre por dever, leva ao meio social a perturbação e a desordem.

Este mal ter-se-ia, por certo prevenido, se os promulgadores desse decreto tivessem reconhecido elementares verdades e acatado vulgares princípios jurídicos, cuja ignorância se não admite em quem administra superiormente um povo.

Ora toda a gente sabe que o legislador não cria o Direito, mas apenas, no intuito de defender o bem geral, regula o seu exercício. Nem tem, legitimamente, outras atribuições.

Sabido e compreendido isto, nunca a legislação dum país seria a negação da Justiça, a

recusa da Liberdade ou a defraudação violenta do Direito e de incontestáveis direitos.

Grandemente lamentável é que se não tenha compreendido que o Estado é simplesmente o alto e ordenado regulador da marcha geral dos organismos, compartípeles efectivos da soberania, para que a harmonia social se mantenha, e nunca o dominador e o guia desses organismos.

Assim como num corpo vivo a lesão dum órgão interessa e prejudica a economia e o funcionamento normal de todo esse corpo, assim também a liberdade dos organismos sociais, que são entidades vivas, e não inertes, conserva a regularidade dos movimentos gerais da sociedade, e a lesão ou o entravamento da liberdade dum único desses organismos perturba todos os movimentos sociais, pois que a solidariedade não é uma simples palavra, mas laço efectivo que acusa a comunidade das palpitações da vida humana, no que ela de mais alto tem.

De resto, o Estado, que teoricamente, é a instituição mais imparcial do mundo, porque é a representação superior dum povo inteiro, com os seus diversíssimos hábitos, costumes, tendências, opiniões e crenças, nunca deve resolver-se pela prática dos actos que, ofendam ou susceptibilizem nenhuma classe, grupo ou associação, porque em manifestações do pensamento ou em convicções da consciência, divirjam daqueles que num dado instante da História governam uma Nação e têm a responsabilidade dos seus destinos.

A opinião, actualmente dominante nos elementos oficiais de Portugal, que pretende que a nossa educação, o nosso ensino e a nossa crença, sobretudo a sua exteriorização, sejam pautadas por uma regra uniforme ou arbitrária, que o Estado estabelece, é inadmissível, porque é falsa, perigosa e despótica.

É o reconhecimento efectivo e amplo duma qualidade no Estado, que muitos nem no Papa reconhecem, e que eu somente no Papa reconheço, dentro da justa limitação, que não vem a propósito expor agora: a infalibilidade.

Não posso descobrir legitimidade na pretensão que o Estado se arroga a criar um tipo intelectual, moral e religioso, como, por sua alta recriação, o ideou e concebeu.

Isso seria levar longe demais o despotismo; não seriam apenas oprimidas as crianças, moldando-lhes oficialmente os hábitos mentais e morais em determinado sentido: a própria liberdade dos adultos ficaria praticamente aniquilada.

Ora o Estado nunca estabelecerá a concórdia entre si e a sociedade fora do reconhecimento efectivo das autonomias sociais, quer se trate de agrupamentos, quer de indivíduos, pois a essa condição está ela fundamentalmente subordinada.

A organização do Estado tem sempre de contar com a iniciativa individual e com a iniciativa social, e é sua obrigação respeitá-las, despertá-las e estimulá-las, nunca contrariá-las porque, sendo elas impulsos naturais, são implicitamente legítimas.

Volva-se o Estado em reflector das livres e respeitadas autonomias sociais, e ver-se-á surgir por toda a parte e em todos os meios a ordem como efeito necessário duma causa natural.

A Sociedade, como alguém escreveu, rege-se por leis essenciais que por sua natureza lhe são próprias e que operam em conformidade com o desenvolvimento da sua vida e mediante a experiência aproveitada.

Assim, todo o conjunto dos seus hábitos mentais, afectivos e volitivos; a soma das suas tradições económicas, religiosas e jurídicas; todos os componentes do seu carácter e todas as activas forças do meio, regem-na com mais eficácia do que as instituições artificiais com que o Estado concorre para a dirigir.

É claro que as tentativas e os esforços do Estado, jamais logram a persistência, a importância e os resultados que caracterizam as manifestações directas da natureza.

Estes factos demonstram a impossibilidade e a incompetência do Estado, para só por si dirigir a Sociedade, ou para modificar notavelmente o regime natural, instintivo ou tradicional, da sua vida e do seu modo de ser.

Tentá-lo é produzir a perturbação e provocar a desordem, em todos os espíritos e em todas as consciências.

A altíssima vantagem e a incalculável utilidade, provenientes do reconhecimento prático dos direitos individuais e a sua livre expansibilidade, surpreendem-se sobretudo na vida política e social dos Estados Unidos e da Suíça, cujos exemplos tão frequentemente são

invocados como norma e sem jamais serem seguidos ou sequer imitados.

E o Chile atingiu o mais alto grau de segurança e de tranquilidade públicas, quando, contra as próprias disposições da sua Constituição, permitiu que a iniciativa jurídica dos indivíduos, dos cidadãos, tivesse participação efectiva na vida do Estado.

Um novo modo de ser se estabeleceu, mais fundado no costume do que na lei, que, dando garantias ao cidadão, conservou prestigiosa a situação do Estado.

É que o livre exercício dos direitos individuais fortalece as sociedades e faz surgir e actuar nelas poderosas forças que se desconhecem fora desse regime livre.

A liberdade é uma condicionalidade do direito, mas não é jamais uma subordinação da autoridade; e não é a liberdade que precisa da autoridade para viver, mas fora da liberdade é que não pode existir e subsistir a autoridade.

Estes grandes princípios, porém, entre nós, ou não são conhecidos, ou não são compreendidos, ou não são acatados.

Em Portugal o lema é este: o Estado é tudo e pode tudo, e o cidadão não é coisa nenhuma, como é nada a consciência.

E deve notar-se que prescrições do poder, moldadas em tais bases, não são lei, ou que de lei só têm o nome; a lei, para o ser, deve ser determinada por uma evidente necessidade social, surgindo como um produto natural do meio, e jamais pode ofender o direito ou lesar a justiça.

Faltando-lhe estas qualidades, a prescrição do poder será tudo quanto se quiser, menos lei.

Será um mandato a que haja necessidade e se deva obedecer, enquanto não se substitui por um preceito legítimo, mas lei não é!

Será uma coacção a que seja preciso prestar um acatamento externo, enquanto o direito a não vem anular, mas lei não é!

Não é lei a voz da força! Não é lei a prescrição da injustiça!

Lei é somente a disposição que, por meios legítimos, concilia o respeito pelo direito!

Estas longas e fastidiosas reflexões habilitam-nos a classificar, sob o ponto de vista doutrinário, o famoso e celebrado decreto de 20 de Abril de 1911, que procurou resolver o gravíssimo problema das relações entre o Estado e a Religião, por meio de processos que país algum civilizado conhece ou emprega.

Na República Norte-Americana, onde a liberdade do cidadão não é iludida, nem ludibriada, o Estado declara-se incompetente para ditar leis ao pensamento e para estabelecer preceitos à consciência, e, fiel a esse critério justo e acertado, não decreta a admissão ou a proibição de quaisquer confissões religiosas dentro do território da União, e a todas, liberalmente, faculta, com imparcial generosidade, todos os meios legítimos de existência, conservação e desenvolvimento.

É este o motivo porque, naquela opulenta nacionalidade, religião e liberdade se dão as mãos e, juntas, conduzem aquele forte povo pelo luminoso caminho duma grandeza cada vez mais notável e duma conceituação mundial cada dia mais alta e mais prestigiosa.

Em Portugal fala-se muito em tolerância, como se um tal princípio fosse compatível com o direito, e como se os direitos do pensamento e da consciência fossem, porventura, objecto de concessões outorgadas ou de licenças concedidas, ou mesmo de permissões decretadas e não faculdades ingénitas, cuja actividade e cujo exercício são naturalmente legítimos, e por necessidade do nosso ser, não reclamem movimentos livres e desembaraçados!

Na elaboração do diploma que, geralmente, é conhecido pelo nome de *lei da separação*, assim como não houve respeito pela Justiça e pelo Direito, também em nenhuma conta foram tidas as indicações do meio em que a lei tinha de ser executada, nem superiores conveniências de carácter mais geral, porque interessam as relações internacionais, que, por certo, alguma consideração deveriam merecer da parte do legislador, se ele, cego de sectarismo, se não tivesse esquecido de, ao menos, ser reflectido e previdente.

As nações, a despeito da sua existência independente e da sua administração autónoma; não vivem isoladas, não marcham na História absolutamente sós, inteiramente separadas umas das outras; ao contrário, afinidades, simpatias e interesses estabelecem entre si laços apertados e relações estreitas, que não podem desfazer-se, sem que elas e o equilíbrio universal da Humanidade sofram e experimentem evidentes perturbações.

Todos os povos tem características próprias e condições especiais de vida, que na sua legislação e no seu Governo precisam respeitar e atender; nenhum, porém, tem o direito de usar de processos de governação que afrontem a Humanidade, e esta é afrontada nos seus sentimentos mais íntimos e nas suas convicções e princípios mais belos, todas as vezes que nalguma parte da terra os poderes públicos, com suspeitosas preceituações violentas e abusivas, que promulgam sob a refalsada denominação da lei, ultrajam a Justiça!

As nações com as quais as nossas relações são mais íntimas, mais intensas e mais necessárias, são o Brasil e a Inglaterra.

Elas, mais que nenhuma outra e por poderosos motivos que a favor de nenhuma outra, militam, deviam, na medida da possibilidade, servir-nos de modelo nas honestas tentativas da solução dos grandes problemas de ordem moral.

Não quis, porém, o altivo legislador português seguir as pisadas e imitar os processos desses dois grandes povos, posto o nosso contacto com eles seja permanente e as mútuas influências, visíveis, como é natural.

A Inglaterra ligam-nos importantes razões de carácter económico e razões, ainda maiores, de ordem política; ao Brasil prendem-nos ambas essas espécies de razões e, mais, a circunstância de ser um povo irmão, dilatador da nossa terra e da nossa raça, e o solo espaçoso e hospitaleiro para onde deriva, na sua quase totalidade, a nossa abundantíssima emigração.

O Brasil é o povo que fala a nossa língua, que, reflecte os nossos costumes, que rasga amplidões novas ao nosso nome e que, continuador da nossa Pátria, lhe teria garantido a imortalidade viva na terra, se um golpe brutal de injusto destino, um dia, por nossa desgraça, nos roubasse, os foros de gente livre!

No entanto em Portugal, quanto a relações entre o Estado e a Religião, como relativamente a outros assuntos, procedeu-se, de forma que não só se não procurou luz na orientação dos dois povos, mas que se alienaram as suas simpatias, e não sei se a sua amizade útil, porque a nossa legislação ofende os seus mais respeitados princípios e despreza todos os seus tradicionais processos governativos.

O Parlamento do Brasil, como a imprensa brasileira e inglesa, dão testemunho de que as minhas palavras não representam pessoais modos de ver, mas factos concretos, e, por sinal, manifestamente deploráveis.

E não cito outros Paramentos nem a imprensa doutros países, visto que, propriamente, pelas razões especiais que aleguei, só me estou a referir à Inglaterra e ao Brasil.

O Brasil soube solucionar o gravíssimo problema das relações entre a Igreja e o Estado, sem atacar a Igreja, sem ofender a consciência religiosa do povo e sem cometer uma infidelidade aos princípios da liberdade.

Orientou-se decididamente por um critério e um espírito de justiça, de honestidade e de boas intenções, que sobremaneira o nobilitam.

Como escreveu um dos seus mais ilustres homens públicos, e um dos maiores juriconsultos do mundo, Rui Barbosa, o Brasil não tomou por norma a França que meteu sem-cerimoniosamente pelo caminho das perseguições, da proscrição e do confisco; imitou a América do Norte, a grande e generosa República onde a Liberdade, a Consciência e o Direito são respeitados e garantidos de tal modo que o cidadão está absolutamente seguro de que, sobretudo nos domínios da fé, nunca será injusta ou arbitrariamente incomodado.

E, com efeito, o Brasil, fazendo a separação por intermédio duma lei honrada, não injuriou nem prejudicou pessoas ou instituições; não sufocou a liberdade da crença, não expulsou congregações, não dificultou a associação religiosa, não pôs ao exercício do culto impedimentos insensatos e indignos, não se substituiu aos poderes hierárquicos da Igreja, não criou propositados obstáculos ao ensino religioso, não se apropriou violentamente de bens que não lhe pertenciam, usurpando-os sem escrúpulo, ocupando-os sem pudor, confiscando-os sem estremecer perante os mais escandalosos e inobscurecíveis latrocínios!

O decreto de 20 de Abril, em vez de traduzir uma determinação reflectida de representar, por forma clara, uma medida inspirada unicamente nos princípios nobres da equidade, aparece como uma obra de paixão e de violência incompreensível e gratuita, que tudo atropela e nada respeita.

Nela, aliando-se e confundindo-se, encontra-se uma dualidade antipática e má que a

torna uma monstruosidade viva: a brutalidade preconcebida das suas disposições e o espírito de hostilidade ferina que a ditou e lhe vazou os moldes.

É por isso que semelhante diploma, quer perante o direito, quer perante a justiça, quer perante a moral, constitui um aleijão social e um aborto de tal deformidade que nenhuma correcção pode remediar e a que emenda alguma valerá.

É, rigorosamente, uma monstruosidade que a paixão e o ódio engendraram e que sobre o povo português a audácia imprudente arremessou em momento infeliz.

Só uma modificação profunda e uma completa remodelação, que o mondem de tudo quanto nele há de iníquo, de escusado e de indecoroso, podem tornar tolerável o famoso decreto de 20 de Abril de 1911. Quanto mais se estuda esse diploma infeliz, maléfico, daninho, mais se admira a leviandade e ligeireza de vista, e a imperdoável falta de tino político com que se legislou sobre assunto de tanto melindre e de tamanha importância.

Eu sei muito bem que todos os grandes abalos sociais trazem, aos povos em que se dão, perturbações de toda a ordem, porque as transformações e as reformas, de que costumam fazer-se acompanhar, provocam reduções e levantam resistências; e sei também que é a parte conservadora das nações aquela que, em tais emergências, mais costuma sofrer, por, naturalmente, ser considerada o mais irredutível elemento de oposição e de intransigência para com todas as inovações.

Não deixa, todavia, tal critério, e tal conceito sobre as classes conservadoras, de ser errado em parte e de ser inconveniente, porque conservação e progresso não são ideais incompatíveis, antes factores cuja aliança é imprescindível para que o adiantamento firme e a marcha segura das sociedades sejam deveras um facto.

O que, porém, eu não compreendo é que seja o legislador quem, nas horas fervescentes da agitação e do tumulto em que, num país, se encontram os espíritos, provoque e desafie, em codificações de arbitrarias injustiças, a perturbação, o desgosto, a intranquilidade e a resistência legítima, por parte de toda a gente de consciência recta, do juízo imparcial e de visão clara.

Isto significa simplesmente a completa inversão das funções do Poder, que tem por missão garantir a segurança e a ordem, e ser um órgão eficaz de moderação e uma sólida protecção a que a justiça confiadamente entregue a sua defesa.

O dever supremo de todas as almas rectas e bem-intencionadas é protestar sem tibiezas e resistir, sem desânimos, contra tão insólito quanto malévolo e danoso procedimento.

Herculano fizera-o em circunstâncias similares, e desse acto de coragem cívica fez toda a sua vida timbre de nobreza.

E, no entanto, mesmo que não tomemos em consideração a diferença dos tempos e dos costumes, os reformadores liberais, por mais faltos de escrúpulos que os julgemos, foram incomparavelmente mais comedidos, mais atenciosos do que o pretenso autor da nossa chamada Lei de Separação.

Os legisladores da época liberal demonstraram, por vezes, pouco ou nenhum respeito pela propriedade alheia, e a própria liberdade ofenderam quanto quiseram; o decoro, porém, nunca o perderam, e adrede à procura da disposição legislativa injuriosa nunca resvalaram.

No entanto Herculano ergueu contra eles a sua voz austera e indignada; no opúsculo *Eu e o clero* o grande historiador escreveu:

«... Só eu tive ânimo para acusar os homens do meu partido de espoliadores e de insensatos; para tentar reevocá-los à poesia do Cristianismo, o eterno aliado da liberdade».

E no mesmo opúsculo, disse ainda:

«Depois, pouco a pouco, foi-se restabelecendo nos ânimos uma reacção salutar; começou-se a sentir que o templo e o sacerdote eram importantes elementos de paz, e que podiam ser instrumentos de liberdade. Não foi decerto a minha influência literária que trouxe este resultado. Trouxe-o o progresso da razão humana, a força irresistível da verdade».

Se Herculano, cuja indiscutível autoridade de historiador e de cultor notável da filosofia social é desnecessário encarecer, tivesse possibilidade de emitir hoje a sua opinião justiceira acerca da nossa legislação contemporânea, principalmente da que se ocupa das relações entre o Estado e a religião, que acusações tremendas não bradaria ele, indignado, contra a insensatez e a torpeza dos últimos tempos?

Falta-nos, de facto, a sua temerosa clava de escritor e de polemista, e a sua voz potente

de mestre ilustre e de corajoso lutador, para eficazmente verberar e vencer as loucuras, as imprudências, os erros e as iniquidades desaforadas do momento presente.

O que não deve faltar-nos é a decisão e a coragem para lhes denunciar a significação e para, ante a nação, lhes traduzir os intuitos.

Em primeiro lugar, o que não deve tolerar-se é que aqueles que usurpam violentamente a propriedade alheia, esmagam os direitos dos cidadãos, perseguem a opinião e afrontam as próprias regalias da consciência, aleguem que procedem por essa forma insólita em nome de poderes que a liberdade lhes confere, pois que os seus lábios apenas sacrilegamente podem pronunciar essa palavra augusta!

Comete simplesmente uma inclassificável torpeza quem assim perverte a significação moral e filosófica da liberdade e quem por completo lhe ilude a aplicação e o exercício.

É que esses julgam ou fingem respeitar a liberdade e falar em seu nome, quando ela, como habitualmente sucede, é nas suas mãos o maravilhoso instrumento que serve à justa para impedir os actos livres dos outros.

À casta dos estadistas e dos pensadores que, monopolizando-a em seu exclusivo proveito, negam e recusam aos outros o exercício da liberdade, podem, com toda a propriedade, aplicar-se as seguintes palavras dum ilustre publicista e talentoso professor francês: «A liberdade é bela e é grande, todos a querem e todos lhe têm extremado amor; vós, porém, fazeis dela uma chave perigosa e suspeita, que trazeis sempre no bolso e que somente serve para vós».

Deste modo a liberdade, que se apregoa, mas à qual se é infiel, torna-se num instrumento parcialista, que abre de par em par a porta dos direitos usufruídos aos da grei e a fecha a todos os que à privilegiada grei são estranhos.

Ora do que precisamos e do que não podemos honrosamente prescindir é dum regime legal em que a igualdade de tratamento, nos domínios do exercício legítimo da liberdade, seja decididamente assegurada.

Sr. Presidente: na discussão do problema das relações entre o Estado e a Igreja tenho visto citar a história, aduzir factos e evocar conflitos e abusos, com o fim de se justificarem os actos de hostilidade e as tentativas de escravização que, por intermédio de diplomas legislativos da categoria a que pertence o decreto de 20 de Abril de 1911, o Estado ensaia por vezes contra a Igreja.

O passado da Igreja católica não é tão abominável como as fáceis declamações de acusadores, tão ousados como banais, procuram fazer crer; a crítica, estudando a obra secular da Igreja, sem a desligar do meio histórico em que ela se tem desenvolvido, defende-a, justifica-a e aplaude-a, e vê-se forçada a reconhecer que a sua missão social tem sido útil sempre, muitas vezes benemérita e, algumas, salvadora.

De resto, parece-me que o aproveitamento de argumentos dessa ordem, nesta ocasião, e, sobretudo, neste assunto que discutimos, motiva o deslocamento dum questão momentosa e grave, que nunca deve resvalar das altas e serenas regiões dos princípios e do raciocínio imparcial ao campo torvo das paixões, sempre inimigo da luz, quase sempre refractário à verdade.

Nem eu consigo divisar que haja necessidade de trazer à discussão as tendências reaccionárias da Igreja, o processo de Galileu, ou as barbaridades da Inquisição, para estabelecer as bases em que uma lei razoável de separação deve assentar.

O que, em primeiro lugar, temos a discutir e a assentar com nitidez são as garantias que, em Portugal, a lei faculta aos cidadãos, para que eles exerçam no território nacional, sem escusados estorvos, as liberdades religiosas, que sendo de consciência, são liberdades essenciais.

Isto é que é importante e isto é que é absolutamente indispensável.

O cidadão português precisa que os seus direitos de consciência e de exteriorização da sua crença sejam definidos com clareza e garantidos, sem sofismas, pelo Estado; em suma, precisa saber qual a sua situação, no que respeita às práticas da religião que professa, em que é colocado perante as leis do Estado.

Tudo isto quer simplesmente dizer que, todos aqueles que em Portugal seguem uma religião, querem saber se na lei que estabeleça o regime da Separação, são ou não respeitados os seus direitos. Só isto e tudo isto, nada mais e nada menos.

Para tal averiguarmos não precisamos de discutir a história da Igreja, o sistema de

relações em que, na idade média viveram a Igreja e o Estado, ou a preponderância política que a Igreja atingiu nesses tempos. Pelo menos, eu assim o entendo.

A minha opinião é um produto de convicções, não um meio cómodo de evitar o exame crítico de causas indefensáveis, pois nenhum receio teria, em mais oportunos ensejos de a discutir com a maior liberdade.

Ver-se-ia que a influência política da Igreja na idade média produziu os bens mais apreciáveis de ordem social e moral para os Estados, e poderia reconhecer-se que todas as instituições têm na sucessão dos tempos a sua época própria, sendo, como são, de ordinário, originadas em necessidades de ocasião, e quase espontâneos produtos do meio, portanto.

As mesmas ordens religiosas, tão maltratadas dos nossos Governos, na época liberal como na presente, valem um pouco mais de atenção e de exame crítico do que os que lhe dedicam os meros sorrisos de escárnio de muitos ilustrados entendimentos, que, contra toda a verdade histórica, as consideram simples associações de homens ociosos e inúteis, cuja exclusiva missão social é consumir, sem produzirem coisa alguma.

Aqueles que honestamente fizeram o estudo desses institutos, e da sua evolução e influxo na sociedade, reconhecem e confessam que eles foram, através das idades, fortes instrumentos de trabalho e grandes elementos de civilização.

A sua acção benéfica fez-se principalmente sentir na idade média, e já nos tempos antigos, pois que, em épocas tenebrosas e permanentemente intranquilas, quando não havia ordem social e quando os homens se dedicavam quase exclusivamente às lides guerreiras, quer nas lutas entre as nações, quer nas contendas civis internas, somente dos mosteiros saía a palavra da disciplina e somente deles irrompia a voz da paz.

Propugnadores decididos da disciplina, da ordem e da paz, os mosteiros também largamente concorreram para o progresso material dos Estados.

As artes, a viação pública e a agricultura devem-lhes os mais assinalados serviços, como lhes devem a própria salvação as letras e as ciências da antiguidade.

[...] A liberdade que eu quero e defendo é a que a República Norte Americana reconhece e garante: a que se não limita a concordar em que a consciência tem absoluto direito a professar uma determinada crença religiosa, mas que também permite amplamente à consciência a manifestação da sua fé e a prática dos actos exteriores do culto que dessa fé são inseparáveis, visto que relações íntimas os ligam, e porque, em parte, a vida daquela tem os seus destinos dependentes da destes.

Tudo o que não for isto não passa duma simulação de liberdade, que é muito pior coisa do que a sua franca negação, pois não há posições falsas, por mais agradáveis que nos pareçam, que equivalham a uma situação definida, por muito ingrata que seja.

O decreto de 20 de Abril, numas disposições, mutila como se vê, a liberdade e os direitos de consciência, invioláveis ante todas as teorias jurídicas modernas; e, como só vai demonstrar, noutras, longe de os exaltar, ofende, abate e melindra os nossos brios patrióticos.

Desde que o decreto se propôs escravizar até o vexame e espoliar até a mais desafortada o mesquinha rapinagem, não estranho eu que ele nenhum empenho tivesse em ressaltar ao menos a dignidade nacional.

Ao passo que o artigo 17.º do decreto de 20 de Abril obriga as associações cultuais, que pretende, sem razão alguma, impor à religião católica, a constituírem-se por uma forma que absolutamente colide com essa religião, o artigo 18.º permite que as outras confissões religiosas, diferentes da católica, organizem as suas corporações cultuais de modo compatível com as religiões respectivas!

Esta desigualdade de tratamento, de si antipática, é indesculpável, não se justifica e provoca a mais legítima indignação.

Ela é mais uma prova de que à elaboração do decreto presidiu o intuito de perseguir a religião católica e de afrontar os que em Portugal a professam, que são a grande maioria dos cidadãos, como toda a gente sabe e as estatísticas demonstram.

A religião católica, isto é, propriamente à religião dos portugueses, no decreto, e mais ainda na sua execução, quer impor-se uma organização cultural inteiramente incompatível com a sua constituição, com a sua hierarquia e com todas as suas tradições; e às outras religiões, estabelecidas por estrangeiros, seguidas quase só por estrangeiros e apenas por estrangeiros governadas, facultam-se-lhes associações que não contendam com a sua índole

e disciplina!

Um facto destes basta, só por si, para definir a equidade do decreto e para patentear o espírito de rectidão com que foi elaborado.

Outra amostra do carácter dúplice do decreto e da injustiça das suas disposições podemos tirá-la do facto de aos sacerdotes estrangeiros ser permitida a ampla liberdade de usarem onde querem, até dentro deste edifício, os seus hábitos talares, e de aos sacerdotes portugueses tal liberdade ser totalmente negada.

Para coonestar tão escandalosa desigualdade, perpetrada apenas em desfavor de portugueses, os nossos raciocinadores geniais recorreram a um sofisma, cujos defeitos os espíritos mais estranhos às leis da lógica descobrem sem dificuldade nenhuma.

Alegou-se o *statu quo ante* em que viviam em Portugal associações estrangeiras, algumas rigorosamente monacais, em virtude da legislação anterior ao ano de 1910.

Ora eu creio que os sacerdotes portugueses também viviam num *statu quo ante*, também tinham uma situação criada e definida antes do ano de 1910, e, por certo, alguns séculos mais antiga do que aquela em que na nossa terra os estrangeiros se encontravam.

Maravilha, pois, que duas situações anteriores semelhantes, contrariando as próprias leis da natureza, dessem resultados tão diferentes; mais do que diferentes, absolutamente opostos e duma heterogeneidade definida.

Aos estrangeiros também não foram secularizados os cemitérios, confiscados os bens ou limitada de qualquer modo a liberdade religiosa.

É que esses não estavam sós ante o ímpeto perseguidor; tinham quem os defendesse, e não é preciso dizer onde os seus defensores estavam: indefesos, isolados, sós, ficaram, nas horas torvas da borrasca, apenas os portugueses. E, todavia, era na sua terra que se encontravam, e aí, onde uma acolheita de protecção e abrigo devia cercá-los e favorece-los, eram maltratados, perseguidos, afrontados e roubados pelos seus compatriotas que eram então a suprema governação pública, e que, portanto, deviam ser, inclusivamente, a sua suprema defesa e a sua infrangível segurança.

Bastava não ter perdido a simples noção das exigências que o elementar dever patriótico impõe, e não desconhecer ou ser alheio às susceptibilidades dolorosas que as ofensas ao brião nacional acendem nas almas amantes da sua terra, para que, no decreto de 20 de Abril, nenhuma disposição se inserisse que, em Portugal, deixasse ante estrangeiros, em assuntos de liberdade, os portugueses numa situação de vergonhosa inferioridade e ao abrigo de garantias que, além de revestirem um carácter precário, são muito mais reduzidas do que as que cercam esses estrangeiros!

Uma ignomínia destas é inclassificável e só impressões fundas de muita tristeza ocasiona. Desviemos dela a atenção e a vista, e vamos prosseguindo numa rápida análise de mais algumas outras disposições do famoso decreto.

As associações culturais, a que já aludi, levantaram contra si o protesto e a reprovação unânime dos católicos portugueses e a clara e confessada desaprovação de muita gente que não professa o catolicismo.

Como constituem uma arma poderosa de desordem, embora, rigorosamente, o decreto não as imponha, antes por forma expressa acuse a sua dispensabilidade, a porção mais intolerante do país tem insistido tenazmente na obrigatoriedade da sua criação e tentado fazer passar por inimigos da República aqueles que as combatem e que não as aceitam.

Felizmente é bem diminuto o número das que foram estabelecidas e muito menos importante ainda o número das que funcionam, as quais, além disso, tendem dia a dia a uma redução que não para enquanto alguma subsistir.

Os defensores das *cultuais* e da sua conservação na lei alegam que elas não contrariam a religião católica, por isso que são apenas a continuação das confrarias e irmandades.

Semelhante alegação não procede, já porque é inexacto que as *cultuais* sejam a natural continuação das irmandades, já porque as irmandades, em geral, não tinham por missão sustentar o culto de que propriamente aqui se trata, que é o culto paroquial, mas o culto particular da invocação especial a que cada uma dizia respeito. Aqui trata-se, sob o nome genérico de culto católico, de todos os actos e funções religiosas que, dentro da hierarquia, são desempenhados pelos párocos ou sob a sua direcção.

Como antecedente das *cultuais* muito menos podem ser consideradas as misericórdias,

como a todo o custo pretendem fazer crer alguns defensores do decreto de 20 de Abril e, em primeiro lugar, o seu suposto autor.

[...] Se sinceramente queremos, como nos cumpre, continuar com brilho a nossa história; prolongar honradamente, de harmonia com as leis do progresso, o movimento social e político da nacionalidade, que se dilata indefinidamente no tempo, desde o seu estabelecimento, e não começa agora; se não pretendemos erguer-nos contra o passado, condenando-o por sistema, e, antes buscamos com honestidade retemperar as nossas abatidas forças nas vigorosas energias dos nossos maiores, lembrando-nos de que foram elas que nos fizeram grandes e que, continuadas, podem tornar-nos maiores, porventura; se tudo isto é assim, temos de respeitar e manter as tradições, que está nisso o segredo do soerguimento da nacionalidade e a condição necessária do engrandecimento e da salvação política desta pátria.

Do nosso grandioso património tradicional faz parte a crença religiosa do povo e nele ocupa lugar eminente.

[...] Não vejo mesmo que interesse haja em expor ao escárnio, à irrisão e ao vilipêndio da ignorância ou da maldade, as coisas da religião, sagradas, respeitáveis, por consenso unânime da humanidade, pois que semelhantes actos apenas tem a virtude de causar desgostos e levantar antipatias.

Eu reconheço que nem todos podem, subjectivamente, ou pessoalmente, se quiserem, ter por todas as coisas o mesmo respeito que os outros lhes votam; mas, por outro lado, entendo que, por consideração para com a pessoa humana e para com as alheias convicções, ninguém tem o direito de intencional e desnecessariamente ridicularizar ou injuriar aquilo que aos outros merece affecto, respeito e amor.

Sem este mútuo respeito e sem esta tolerância recíproca, a vida social é impossível, porque, noutra hipótese, a concórdia e a paz desaparecem.

De resto, não há opinião ou crença que se tornem legitimamente credoras de respeito, quando por sua vez não comecem por dar mostras inequívocas e sinceras de respeito e de acatamento pelas convicções contrárias e pelo oposto pensamento dos outros.

Depende essencialmente deste facto o estado de harmonia ou de discórdia nas sociedades e nos Estados; e de lamentar é que disso não se hajam compenetrado o codificador de decreto de 20 de Abril e os seus executores.

[...] O que hoje é quase um axioma jurídico é que o Estado tem obrigação de garantir a liberdade e o respeito a todas as religiões, se não, propriamente, por causa destas, por causa dos cidadãos que as professam, os quais, inquestionavelmente, podem professar quaisquer princípios religiosos, científicos, filosóficos ou sociológicos, sem dependência da autorização ou do consentimento dos poderes públicos.

Evidentemente, eu, cidadão dum Estado, tenho legítimo direito a exigir deste liberdade de consciência, de manifestação de fé e do uso dos meios materiais e morais indispensáveis à vida e à acção externa da minha religião; e o limite desta liberdade encontra-se apenas nos domínios da ofensa ao Estado ou à Sociedade.

Ora eu entendo que tanto se faz guerra de morte a urna instituição pelo ataque directo à sua própria entidade, como pelo ataque indirecto que se realiza pelo cerceamento ou pelo corte brutal dos seus elementos materiais de existência.

[...] E pelo que respeita ao culto externo, que em Portugal sempre foi franco, entendo, de passagem, dever pulverizar o argumento de que a todo o momento vejo lançar mão para demonstração de que tal culto não pode ser permitido.

Declama-se que as funções religiosas não devem permitir-se fora dos templos, porque a rua, a via pública, é de todos e não apenas logradouro exclusivo duma crença religiosa!

Um tal argumento, invocado a todo o instante pela sagacidade indígena, não leva àquela conclusão.

Se a via pública é de todos e não a usufruição monopolizada de alguns, ela também é da população católica do país e nela tem os cidadãos católicos pleno direito a passar em manifestações da sua fé.

Ou esta conclusão é boa e verdadeira, ou nada valem as leis da lógica e coisa alguma representam o poder da inteligência e a força do raciocínio.